



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 175/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a Concessão da Gratificação por Adicional de Qualificação e da Gratificação por Representação de Gabinete ao Funcionário Público municipal, e dá outras providências”.

WAGNER ROBERTO DE LIMA Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no dispositivo do Artigo 105, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídas as gratificações por adicional de qualificação e por representação de gabinete aos funcionários públicos municipais da Prefeitura Municipal de Platina.

Art. 2º A gratificação por adicional de qualificação será concedida ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo que apresente escolaridade superior à exigida em lei para nomeação no respectivo cargo.

I – Para cargos que exijam o ensino fundamental para nomeação, quando o funcionário apresentar o certificado de conclusão do ensino médio, será concedida a gratificação por adicional de qualificação de 20% (vinte inteiro de por cento) sobre o salário base.

II – Para cargos que exijam o ensino médio para nomeação, quando o funcionário apresentar o diploma de graduação / nível superior correlato com as atividades do setor de atuação, será concedida uma gratificação por adicional de qualificação de 25% (vinte e cinco inteiro de por cento) sobre o salário base.

III – Para cargos que exijam a graduação em nível superior para nomeação, quando o funcionário apresentar pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado correlato com as atividades do setor de atuação, será concedida uma gratificação de 30% (trinta inteiro por cento) sobre o salário base.

§ 1º - Os percentuais descritos nos incisos anteriores não são cumulativos, sendo concedidos uma única vez e, caso o funcionário apresente escolaridade superior à necessária para fazer jus à gratificação por adicional de qualificação poderá fazer a opção pelo percentual correspondente.

§ 2º - A gratificação por adicional de qualificação não será devida aos integrantes de carreira que possuem estatuto próprio com a previsão de gratificações e adicionais por qualificação específicos para o respectivo quadro, com exceção daqueles que não percebam



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



qualquer outro tipo de gratificação.

§ 3º - A gratificação por adicional de qualificação não integrará a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) previsto no artigo 99 deste estatuto e nem para o cálculo da sexta-parte prevista no artigo 100.

§ 4º - A gratificação por adicional de qualificação não será incorporada à remuneração do cargo efetivo para nenhum fim, exceto para o cálculo de 1/3 férias e do 13º salário, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão poderá ser concedida Gratificação por Representação de Gabinete na seguinte conformidade:

I – Cargos de Assessoria e Direção de Departamento: 30% (trinta inteiro de por cento) sobre os vencimentos fixados em lei para o respectivo cargo de Assessoria ou Direção de Departamento.

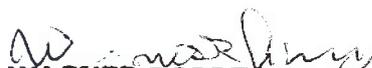
II – Cargos de Secretário Municipal: 60 % (sessenta inteiro de por cento) sobre os vencimentos fixados em lei para o cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo único – O recebimento da Gratificação por Representação de Gabinete é incompatível com qualquer outra gratificação prevista em lei municipal.

Art. 4º Essa Lei Complementar entra em vigor na data do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 21 de janeiro de 2022.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdionet.com.br/list/platina>


DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA
Secretário de Administração